



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

MOÇÃO Nº 03/2023

Ametista do Sul-RS, dia 31 de outubro de 2023

MOÇÃO DE REPÚDIO

Os vereadores da Bancada Progressistas, juntamente com os demais Vereadores infra-assinados, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ametista do Sul-RS, solicitam, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a **APROVAÇÃO** da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** À Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, interposta no Supremo Tribunal Federal ao argumento de não recepção parcial, pela Constituição Federal, dos Artigos 124 e 126 do Código Penal, que tipificam o crime de aborto, cuja aplicabilidade violaria preceitos fundamentais.

Após os trâmites legais, uma vez aprovada, requeremos o envio da presente moção de repúdio ao Senado Federal e Câmara dos Deputados.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta moção tem a finalidade de insurgir-se contra a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que foi ajuizada no Supremo Tribunal Federal ao argumento de não recepção parcial, pela Constituição Federal, dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que tipificam o crime de aborto, cuja aplicabilidade violaria preceitos fundamentais, ou seja, é a favor do aborto até o terceiro mês de gestação. Também tem o intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.

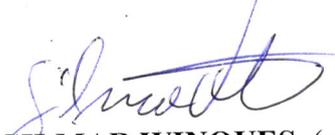
Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº442 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal, no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime de aborto.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida cotidiana na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todos os nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento que “não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto da pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida”.

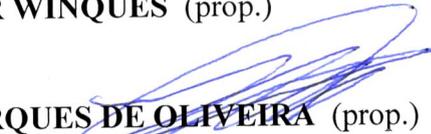
Assim, sugerimos a aprovação da presente moção, a qual buscamos que todos assinem em solidariedade.

Ametista do Sul-RS, dia 31 de outubro de 2023.


LUIZ CARLOS DA SILVA (prop.)


GILMAR WINQUES (prop.)


JAIR FRAGATA DOS SANTOS (prop.)


JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA (prop.)


JULIANE GARLET


CLAUDIONOR CAPRA


JOSSELAINE MOCELIN


JOAREZ ALVES DE FREITAS

